



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 17/11/94
C	Rubrica

Processo nº 10675.001022/90-00

Sessão de : 18 de maio de 1994

ACORDÃO nº 201-69.251

Recurso nº: 88.017

Recorrente: VIDEO CLUBE DE UBERLANDIA LTDA.


Recorrida : DRF EM UBERLANDIA - MG


**IPI - RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA - E responsável pelo imposto o adquirente de produtos desacompanhados de notas fiscais ou acompanhados de notas fiscais inidôneas. Recurso não provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **VIDEO CLUBE DE UBERLANDIA LTDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente o Conselheiro **SERGIO GOMES VELLOSO.**

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1994.

  
EDISON GOMES DE OLIVEIRA - Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSAO DE 17 JUN 1994

~~Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, ROGERIO GUSTAVO DREYER, LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES (Suplente), ARMANDO ZURITA LEAO (suplente) e HENRIQUE NEVES DA SILVA.~~

HR/iris/GB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10675.001022/90-00  
Recurso nº: 88.017  
Acórdão nº: 201-69.251  
Recorrente: VIDEO CLUBE DE UBERLANDIA LTDA.

### R E L A T O R I O

Este recurso já foi apreciado por esta Câmara, em sessão de 13 de novembro de 1992, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento convertido em diligência para localizar a empresa MOVIEX VIDEO INTERNACIONAL LTDA. e juntada de documentos comprovantes de pagamento relativos às Notas Fiscais Série "D" - Consumidor nos 100140 e 143048.

Para lembrança dos Senhores Conselheiros, leio a seguir o relatório e o voto que compõem a mencionada diligência.

Em atendimento ao solicitado, a Repartição de Origem a fls. 109 intimou o Sr. Roberto Fagundes Costa para comprovar o pagamento relativo às notas fiscais mencionadas. Em resposta, a fls. 110, o Intimado declara que o pagamento foi feito através de cartão de crédito e os comprovantes extraviados.

Após, encaminhou-se o processo à DRF em São Paulo - Centro/Norte, onde as diligências para localizar a empresa MOVIEX e seus sócios resultaram infrutíferas (fls. 113/120).

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10675.001022/90-00  
Acórdão nº 201-69.251

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA

A acusação básica neste processo é de a Recorrente ter em seu ativo 176 fitas de videocassete sem documentação comprovante de sua procedência. A infração imputada é a prevista no parágrafo 1º do artigo 173 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982.

"Art. 173 - .....

Parágrafo 1º - No caso de falta de documentos que comprovem a procedência da mercadoria e identifiquem o remetente pelo nome e endereço, ou de produto que não se encontre selado, quando exigido o selo de controle, não poderá o destinatário recebê-lo, sob pena de ficar responsável pelo pagamento do imposto, se exigível, e sujeito às sanções cabíveis."

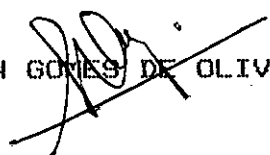
A defesa da Recorrente se ampara na Nota Fiscal Série C-1 nº 1440, emitida por MOVIEX VIDEO INTERNACIONAL LTDA., relativa à compra de 122 fitas (fls. 19), recibo e duplicatas de pagamento dessa transação (fls. 47/50) e notas fiscais ao consumidor referentes a 17 fitas, alegadamente adquiridas para a Empresa por um de seus sócios.

No entanto, as diligências realizadas para localizar a empresa MOVIEX e seus sócios resultaram infrutíferas, como esclarecem os documentos a fls. 113/120. E as notas a consumidor, pela sua natureza, não fazem prova a favor da Recorrente.

Forçoso concluir, portanto, que esse documentário trazido aos autos não elide o lançamento.

São estas as razões que me levam a negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1994.

  
EDISON GOMES DE OLIVEIRA